



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/89

CONCEDE VANTAGENS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criado o piso salarial de NCZ\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzados Novos) aos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Fica instituído o adicional por tempo de serviço, quinquênio de 7,5% cada um, a partir do piso salarial até outros cargos.

ART. 3º - A Mesa da Câmara fica autorizada a aumentar o percentual estipulado.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Resolução em vigor com efeito retroativo ao mês de janeiro de 1989, inicio dos trabalhos da Egrégia Câmara .

SADA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

- Autor -

▲ Comissão de Finanças
para parecer.

Presidente

A Comissão de Legislação
Constituição, para
13/02/89
Presidente

retirado do clérigo
das dous porões das
Casas de Sagde e
Cunhados Toninhas

Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUTIFICATIVA

As medidas ora propostas justifica-se pela necessidade de reposição salarial à sofrida categoria trabalhista municipal, cuja a mesma medida já é utilizada a nível estadual e federal, e pro que não estende-la aos funcionários da Egrégia Câmara de Conselheiro Lafaiete, cuja capacidade e zélo são indiscutíveis, como já pudemos atestá-los em nossa atuação à frente da liderança da bancada do MOVIMENTO POPULAR LAFAIETENSE.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

- Autor -

SUBSCREVEM : _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/89

CONCEDE VANTAGENS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criado o piso salarial de NCZ\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzados Novos) aos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Fica instituído o adicional por tempo de serviço, quinquênio de 1,5% cada um, a partir do piso salarial até outros cargos.

ART. 3º - A Mesa da Câmara fica autorizada a aumentar o percentual estipulado.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Resolução em vigor com efeito retroativo ao mês de janeiro de 1989, inicio dos trabalhos da Egrégia Câmara.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

- Autor -

JUTIFICATIVA

As medidas ora propostas justifica-se pela necessidade de reposição salarial à sofrida categoria trabalhista municipal, cuja a mesma medida já é utilizada a nível estadual e federal, e pro que não estende-la aos funcionários da Egrégia Câmara de Conselheiro Lafaiete, cuja capacidade e zélo são indiscutíveis, como já pudemos atestá-los em nossa atuação à frente da liderança da bancada do MOVIMENTO POPULAR LAFAIETENSE.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

- Autor -

SUBSCREVEM : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/89

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

O referido Projeto cuida de piso sala - rial, como determina a criação de adicionais por tempo de serviço.

Entende a Comissão que não só é justo, como também é normativo nas repartições públicas os adicionais por tempo de serviço e se se tratando de Projeto interno da Casa está amparado pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1989.

[Signature]
APROVADO

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças examinando o Projeto de Resolução nº 08/89, pelo seu relator abaixo-assinado, antes de exarar o parecer conclusivo, entende: que a Câmara deva no mais curto espaço de tempo avançar preparando-a pelo atendimento justo que as lutas sociais do assalariado já conseguiram.

Examinando o lado técnico, sugere que na reestruturação da Lei Orçamentária que se fará em breve, pela necessidade inadiável de complementação de verbas, inclua-se dotações que atendam as vantagens justas contidas no Projeto de Resolução nº 08/89.

Após a sua aprovação, fica o Projeto aguardando os meios para sua real execução.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço : PARECER

Data : COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças examinando o Projeto de Resolução nº 08/89, entende que as medidas propostas no referido Projeto são justas, porém, não especifica os meios necessários à uma real execução. Deveria constar do Projeto os subsídios para que haja a execução das proposições.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1989.

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

Maria de Lourdes de S. Souza
VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA

APROVADO